



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

75248387/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA

OU

CPF n. 252.521.943-00

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Órgão	Número	Classe	Juízo
MA	1007309-18.2018.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	05ª - São Luís
MA	1003697-09.2017.4.01.3700	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	06ª - São Luís

Certidão emitida em 30/07/2026, às 17:25:26 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2026, às 08:15:36.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 75248387

Código de Validação: FA85 B111 85AE BA76 F3AE 7D04 11EA 4693

Data da Atualização: 30/07/2026, às 08:15:36





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-5ª VARA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para fins eleitorais que, em face de consulta ao sistema automatizado desta Seção Judiciária/MA, foi verificado o protocolamento, neste Juízo em 26/11/2018, da Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo nº 1007309-18.2018.4.01.3700), tendo na qualidade de Autor **ESTADO DO MARANHÃO** como Ré **HELENA MARIA DUAILE FERREIRA**, cujo objeto (Códigos: 9997 - Atos Administrativos; 10011 - Improbidade Administrativa e 10012 - Dano ao Erário). **CERTIFICO**, que foi proferida decisão/sentença (id 49693528), rejeitando a presente ação civil por atos de improbidade administrativa (CPC 487 II c/c LIA 17 § 8º), a qual transitou em julgado em 30.08.2019, conforme certidão (id 220191882). **CERTIFICO**, finalmente, que os autos em epígrafe, encontram-se arquivados desde 17.04.2020). É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, nesta data. Eu, (Rosália Maria Soares dos Santos - Analista Judiciário), digitei, e eu, (Alcileide Pereira da Silva - Diretora de Secretaria da 5ª Vara/SJMA), conferi e assinei eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alcileide Pereira da Silva, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 06/08/2026, às 11:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25652361** e o código CRC **C54AA01F**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-6ª VARA

Eu, **Débora Cristine de Abreu Santos**, Bacharela em Direito, Diretora da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, a requerimento da solicitante **HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA**, CPF: **252.521.943-00**, que tramitou neste Juízo os autos do Processo n. 1003697-09.2017.4.01.3700 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), distribuído em 01/12/2017, em que figura como Autor ESTADO DO MARANHÃO e como Ré HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA (CPF: **252.521.943-00**), cujo objeto da ação é, em resumo, a condenação da Ré, ex-Secretária do Estado nas sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92, bem como o ressarcimento integral de verbas federais, em vista da omissão quanto ao dever de prestar contas relativamente aos recursos referentes ao Convênio n. 109/2002, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a extinta Gerência de Estado e Qualidade de vida. **CERTIFICO**, ainda, que consta no ID: 5827946, Decisão Monocrática Terminativa [...] *"Isso posto, indefiro a petição inicial relativamente ao pedido de condenação da Ré ao ressarcimento dos recursos federais em discussão nos autos, com fundamento nos arts. 485, I, e 330, II e III, do Código de Processo Civil. Assim, resta somente a análise do pedido quanto à aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92. Relativamente a esse pleito, afigura-se incompetente este Juízo para apreciar o cabimento da demanda, em razão da natureza estadual do interesse. É que, segundo determinação contida no art. 109, I, da Constituição da República, a Justiça Federal é competente para processar e julgar as causas de interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal. O caso trazido à apreciação refere-se à aplicação de penalidades legalmente previstas em decorrência de suposto ato de improbidade atribuído a ex-gestora estadual, pleiteada pelo Estado do Maranhão, ente público não previsto entre as pessoas jurídicas elencadas no citado dispositivo constitucional. Assim, afastada a competência federal para condução do feito. Isto posto, nos termos da Súmula 150 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, reconheço e DECLARO a incompetência deste Juízo para processo e julgamento da questão, determinando a remessa dos autos ao Juízo Estadual. Intime-se. Transcorrido, ou expressamente renunciado, ao prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se..."* **CERTIFICO**, por fim, consta no ID 68619094, **Termo de Remessa dos autos para a Justiça Estadual (Comarca de São Luís-MA), em 10/07/2019.**

DEBORA CRISTINE DE ABREU SANTOS

Diretora de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristine de Abreu Santos**, Diretor(a) de **Secretaria de Vara**, em 04/08/2026, às 14:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25641711** e o código CRC **C40E5E0B**.